



**Autor:** Consórcio Complexo Nascentes do  
Pantanal

Aprovada: 03/11/2014, Sancionada:

**Local:** [Legislação e Atos Oficiais](#), [Resoluções Administrativas](#).

## Resolução Administrativa nº 08/2014

### **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições estabelecidas no Contrato Consórcio em especial o Art. 34,

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Condução do Processo de Eleição dos Membros**

**Art. 1º** A coordenação do processo de eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Diretor e Secretaria Executiva do CIDESAT DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Diretor e Secretaria Executiva do CIDESAT DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL” conduzir o processo de eleição para os cargos do Conselho Diretor: Presidente, Conselheiro Executivo e respectivo suplente, Conselheiro Financeiro e respectivo suplente. E eleição dos membros do Conselho Fiscal: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 3º** Cabe à Assembleia Geral proclamar os vencedores e dar posse imediata aos membros do



novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Caso a eleição ocorra ainda no ano de 2014 a posse dos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal se darão automaticamente em 01 de janeiro de 2015;

**Art. 4º** Fica constituída a Comissão Eleitoral que será composta por:

I. 02 representantes dos consorciados;

II. Secretário Executivo.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

I. planejar, estimar custos, propor responsabilidades, organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de eleição, determinados por esta Resolução, manifestando-se tempestivamente sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;

II. homologar as habilitações encaminhadas e divulgá-las;

III. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;

IV. definir as responsabilidades quanto à execução de todas as ações necessárias ao processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Definições**

**Art. 6º** A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

**Art. 7º** -Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CIDESAT DO "COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL".

**§ 1º** -O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

**Art. 8º** -O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo de Inscrição

**Art. 9º** Poderá se candidatar aos cargos do Conselho Diretor: Presidente, Conselheiro Executivo e respectivo suplente, Conselheiro Financeiro e respectivo suplente, e aos cargos do Conselho Fiscal: Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, do CIDESAT DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL” qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

**Parágrafo Único** - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

**Art. 10º** As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CIDESAT DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL” deverão ser feitas nos locais definidos no Edital de convocação para o processo eleitoral.

**Art. 11º** Os consorciados para se habilitarem a participar do processo eletivo no CIDESAT DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL” deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição;
- II. Cópia do Diploma ou Termo de Posse ao cargo de Prefeito de seu Município;
- III. Cópia de Documento de identificação com foto e Cópia do CPF;

**Parágrafo único.** Os documentos exigidos no inciso II e III deverá ser apresentado apenas quando não houver cadastro deste, junto a Secretaria Executiva do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

**Art. 12** A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados, no art. 11º.

**Art. 13** A inscrição será realizada separadamente para cada concorrente dentro do prazo regulamentar limite.

**Art. 14** Para participar do processo eletivo, o concorrente somente poderá se inscrever em um dos segmentos e categorias citado no art. 9º desta Resolução, devendo fazer esta opção no ato da inscrição.

**Art. 15** Os habilitados no processo eleitoral anterior do CIDESAT DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL”, estão dispensados de apresentar os documentos relacionados nos art. 9º, exceto o requerimento de inscrição devidamente preenchido.

## **CAPITULO IV**

### **Da Análise das Inscrições e Habilitação**

**Art. 16** Compete ao Conselho Diretor e Secretaria Executiva avaliar e propor a habilitação dos inscritos submetendo-a a homologação da Comissão Eleitoral.

**Art. 17** Arelação dos habilitados será devidamente publicada.

**Art. 18** As inscrições, a habilitação preliminar, os recursos, a habilitação final e divulgação final dos habilitados observarão o calendário constante do Edital.

**Art. 19** Os recursos deverão ser apresentados pelos inscritos inabilitados à Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **Do processo de Eleição dos Membros**

**Art. 20** A eleição dos membros do CIDESAT DO “COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL” será realizada por meio de Plenárias Eleitorais durante a Assembléia Ordinária convocada para este objetivo.

**§1º-** As Plenárias Eleitorais para a eleição dos representantes dos consorciados serão organizadas, conduzidas e coordenadas pela Comissão Eleitoral ou por quem ela designar.

**§2º-** Somente poderão participar das Plenárias Eleitorais, com direito a voz e voto, os consorciados que serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados, devendo este ser, obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

**§3º-** As regras de condução e as pautas das Plenárias Eleitorais serão definidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21 -** O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais será realizado no início das



respectivas sessões, tendo por base a relação dos inscritos habilitados, elaborada e publicada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 22-** Cada credenciado pode representar apenas um consorciado.

**Art. 23-** Os procedimentos e resultados da eleição, nas Plenárias, serão registrados na ata da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da posse dos membros eleitos**

**Art. 24** A posse dos membros eleitos do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerão de imediato após a apuração do resultado da eleição ou em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 3º desta Resolução, automaticamente em 01 de janeiro de 2015;

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 25** A decisão final sobre os casos omissos nesta Resolução é de atribuição da Comissão Eleitoral.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 03 de novembro de 2014.

**MARIA MANEA DA CRUZ**

***Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social,  
Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal***

## **ANEXOS:**





Estado de Mato Grosso

# Consórcio Complexo Nascentes do Pantanal

União pelo desenvolvimento dos municípios

Página: 6/6

Impressão: 04/09/2025 às  
04h36m



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA NÂº 08/2014 - **Publicado:** 03/11/2014 às 21h14m - [pdf] -  
[99.3 KB]

<https://www.nascentesdopantanal.org.br/transparencia/legislacao-e-atos-oficiais/1372-resolucao-administrativa-n-08-2014>



**Telefone:** (65) 99952-7075 **E-mail:** contato@nascentesdopantanal.org.br , **Endereço:** Avenida Sergipe, nº. 457, Jardim Popular I, CEP: 78.285-000., **CNPJ:** 08.979.143/0001-07